



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 234, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.969.

REORGANIZA E ATUALIZA A ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, obedecendo a atualização constante da Escala Padrão abaixo integrado dos seguintes cargos:

<u>I - CARGOS EM COMISSÃO:</u>		<u>P A D R ã O:</u>	
1 - Secretário.....	A	Até	Z
1 - Chefe do Serviço da Fazenda.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Saúde.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Educação e Cultura.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Obras.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.....	A	"	Z
1 - Chefe dos Serviços Urbanos.....	A	"	Z

<u>II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:</u>			
1 - Tesoureiro.....	G	Até	Z
1 - Contador.....	O	"	Z
1 - Arquivista.....	A	"	N
1 - Escrevente Datilógrafo.....	A	"	N
1 - Porteiro.....	A	"	L
1 - Lançador de Tributos.....	A	"	N
1 - Auxiliar de Contabilidade.....	A	"	O
1 - Fiscal Geral.....	A	"	O
1 - Inspetor de Ensino.....	A	"	O
1 - Engenheiro.....	A	"	O
15- Professores Titulados	C	"	N
15- Professores não Titulados.....	C	"	L
1 - Mecânico.....	A	"	P
1 - Bibliotecário.....	A	"	M
1 - Jardineiro.....	A	"	N
1 - Zelador do Mercado.....	A	"	M
1 - Zelador do Cemitério.....	A	"	M
1 - Zelador do Matadouro.....	A	"	N
1 - Zelador da Prefeitura.....	A	"	L
4 - Telefonistas.....	A	"	N
1 - Técnico Telefonista.....	A	"	P

<u>III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:</u>			
1 - Chefe da U.M.C.....	A	Até	Q
1 - Secretário da Junta do Serviço Militar.....	A	"	N
3 - Intendentes Exatores.....	A	"	M
1 - Encarregado do Serviço de água e esgoto.....	A	"	Q
1 - Encarregado do Mercado Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado do Matadouro Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado da Guarda Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado do Serviço de energia elétrica.....	A	"	M

*Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul*

Art. 2º - Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos Públicos Municipais, será feita pela indicação do respectivo Padrão / Alfabético, segundo escala Padrão de Vencimentos do Artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos dos Funcionários Municipais abaixo especificadas:

P a d r ã o	Venc. Mensal	Venc. Anual
A.....	Nr\$ 50,00	Nr\$ 600,00
B.....	60,00	720,00
C.....	70,00	840,00
D.....	80,00	960,00
E.....	90,00	1.080,00
F.....	100,00	1.200,00
G.....	110,00	1.320,00
H.....	125,00	1.500,00
I.....	130,00	1.560,00
J.....	170,00	2.040,00
K.....	180,00	2.180,00
L.....	200,00	2.400,00
M.....	250,00	3.000,00
N.....	300,00	3.600,00
O.....	350,00	4.200,00
P.....	420,00	5.040,00
Q.....	500,00	6.000,00
R.....	550,00	6.600,00
S.....	600,00	7.200,00
T.....	650,00	7.800,00
U.....	700,00	8.400,00
V.....	750,00	9.000,00
X.....	800,00	9.600,00
Y.....	850,00	10.200,00
Z.....	900,00	10.800,00

Art. 4º - Além dos cargos criados por esta Lei, poderá haver outros no serviço Público Municipal, Pessoal Extraordinário, digo, Extranumerário, que será sempre admitido, a título precário, para a função determinada e com o salário fixo.

Parágrafo Único- Esse pessoal Extranumerário será assim dividido:

- I - Diarista
- II - Mensalista
- III - Tarefeiros
- IV - Contratados

Art. 5º - O Prefeito é a única autoridade competente para expedir / atos de provimento ou vacância de Cargos Públicos, bem como admissão / ou dispensa de pessoal extranumerário.

§ 1º- O provimento, a vacância e a fixação dos vencimentos dos cargos Públicos, serão feitos por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo para isto a Lei que regula a matéria e o seu provimento será / efetuado de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

§ 2º- A criação, supressão e a dispensa do pessoal extranumerário bem como a fixação do salário respectivo, serão feitos por Portaria do // Executivo Municipal.-

*Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul*

Art. 6º - A Escala Padrão do Pessoal Extranumerário da Prefeitura Municipal, é a constante da especificação abaixo:

REFERÊNCIA	DIA	MÊS
I	R\$ 5,00	150,00
II	5,50	165,00
III	6,00	180,00
IV	6,50	195,00
V	7,00	210,00
VI	7,50	225,00
VII	8,00	240,00
VIII	8,50	255,00
IX	9,00	270,00
X	9,50	285,00
XI	10,00	300,00
XII	10,50	315,00
XIII	11,00	330,00
XIV	11,50	345,00
XV	12,00	360,00
XVI	12,50	375,00
XVII	13,00	390,00
XVIII	14,00	420,00
XIX	15,00	450,00
XX	16,00	480,00
XXI	17,00	510,00
XXII	18,00	540,00
XXIII	19,00	570,00
XXIV	20,00	600,00

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação do Pessoal/Extranumerário:

DESIGNAÇÃO	Nº CARGOS	REFERÊNCIA
Pessoal Jornaleiro	Diarista	de I até XX
Pessoal Jornaleiro	Mensalista	de I até XX
Motorista	3	de I até XXIV
Patroleiro	2	de I até XXIV
Tratorista	3	de I até XXIV
Zeladores de estradas	5	de I até XV

Art. 8º - A despesa com a execução da presente Lei, será atendida através do crédito especial para a suplementação das verbas existentes no Orçamento correntes e em caso de criação de cargos será aberto também crédito especial para o corrente exercício devendo os futuros Orçamentos consignarem verbas específicas para o atendimento da mesma.

§ Único - Para a cobertura das despesas constantes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos oriundos do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 29 de novembro de 1969.

Clemente Conte - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/secretaria / em data supra.

Secretário Geral.-